

## **DECRETO Nº 9.968, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

### **ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011, e

CONSIDERANDO as normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam integralmente cancelados, em 30 de dezembro de 2015, os Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2014, os de exercícios anteriores, Processados parcialmente e os Não Processados, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** Ficam cancelados, em 30 de dezembro de 2015, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2010 e anteriores, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

**Art. 3º** A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Em observância ao regime de competência da despesa, deverão ser mantidas empenhadas e contabilizadas no corrente exercício financeiro somente as despesas relacionadas a obrigações com parcela de adimplemento prevista até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º A Inscrição de despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados, no encerramento do exercício financeiro, de emissão de Nota de Empenho de 2015 fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária, que deverá observar a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento.

## **DECRETO Nº 9.968, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

§ 3º O relatório com a indicação das despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados a serem inscritos em 31 de dezembro de 2015 deverá ser encaminhado à Controladoria- Geral do Município até o dia 21 de dezembro de 2015, pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

§ 4º Os saldos dos empenhos processados parcialmente e não processados de 2015, que não constituirão da listagem das despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados, deverão ser cancelados até 21 de dezembro de 2015, pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

**Art. 4º** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigos 1º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

**Art. 5º** Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.

**Parágrafo único.** Objetivando ordenar os procedimentos de cancelamento dos Restos a Pagar tratados no caput deste artigo, o Controle Interno deverá avocar os respectivos processos administrativos de despesa, para fins de análise e anexação da correspondente nota de cancelamento, acompanhada da justificativa para o cancelamento, fundamentada neste Decreto.

**Art. 6º** Na Execução Orçamentária do exercício de 2015, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município, que será dia 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** Excluem-se da regra estabelecida no artigo 5º as despesas classificadas nas Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), assim como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, PIS/PASEP, Sentenças Judiciais, Despesas Judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida, Calamidade Pública, Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos, as decorrentes de convênios, as custeadas com recursos decorrentes de operações de crédito, as custeadas com as demais fontes de recursos vinculadas (desde que haja disponibilidade financeira) e aquelas relacionadas ao calendário de eventos de final de ano e 1º de janeiro de 2016 no Município, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2015.

**Art. 8º** Fica a Controladoria-Geral do Município autorizada a suspender o acesso de usuários ao Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município a partir do primeiro dia útil subsequente às datas estabelecidas no artigo 6º deste Decreto, para fins de emissão de notas de empenho, ressalvando-se as exceções tratadas no artigo anterior.

**Art. 9º** Para o cumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, todas as contas relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas até 21 de dezembro de 2015, devendo os titulares das unidades orçamentárias, no mesmo prazo, promover a entrega, à Controladoria-Geral do Município, da relação dos empenhos de despesas não processadas e processadas que deverão ser inscritas em Restos a Pagar de 2015, conforme o saldo de empenhos a pagar constante do demonstrativo “Movimentação de Empenhos”, extraído do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município.

**DECRETO Nº 9.968, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Art. 10.** Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade de sua unidade gestora até o dia 30 de dezembro de 2015, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

§ 1º O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os modelos estabelecidos na Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

§ 2º Eventuais diferenças apuradas pelos responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais e bens em almoxarifados deverão ser justificadas perante o respectivo setor de contabilidade através de Notas Explicativas.

**Art. 11.** Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias Fundações e os Assessores de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 12.** A realização de despesas em desacordo com as normas constantes deste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sujeitará os agentes públicos que lhe deram causa à apuração de responsabilidade.

**Art. 13.** A Controladoria-Geral do Município poderá ainda adotar, se for o caso, medidas administrativas objetivando orientar os procedimentos necessários ao cumprimento do que estabelece este Decreto.

**Art. 14.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria-Geral do Município, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

***MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA***  
***Prefeita***

***ROBSON MARQUES DE SOUZA***  
***Secretário Municipal de Governo***

***ANTONIELA BARBOSA LOPES***  
***Secretária Municipal de Fazenda***

***KARINA AZULAY***  
***Controladora-Geral do Município***

**DECRETO Nº 9.968, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA O**  
**ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**

<b>PRAZO FINAL</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
<b>18/12/2015</b>	Emissão de notas de empenho de despesas relativas ao exercício de 2015 (art. 6º)
<b>21/12/2015</b>	Conciliação das contas contábeis e remessa à CGM da relação de empenhos que se constituirão em restos a pagar do exercício de 2015 (art. 9º), bem como o cancelamento dos saldos dos empenhos (art. 3º § 4º).
<b>30/12/2015</b>	Realização do levantamento físico completo dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, e remessa dos modelos previstos na Deliberação TCE-RJ nº 200/96 aos setores de contabilidade (art. 10º, <i>caput</i> )
<b>30/12/2015</b>	Emissão das notas de empenho das despesas excetuadas pelo art. 7º.
<b>30/12/2015</b>	Cancelamento dos restos a pagar Processados parcialmente e os Não Processados inscritos em 31/12/2014, bem como o Cancelamento dos restos a pagar processados, relativos ao exercício de 2010 e anteriores (arts. 1º e 2º)